



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 147
CONT. Nº 011-10-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010 DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº.1102000-3/PR; e CPF/MF nº.171.795.059-00, neste ato denominada **APPA** e **CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Coronel Santa Rita, Nº 1733, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.836.990/0002-71, neste ato representada por Sr. Pérsio Souza de Assis, Portador do RG nº.8357418-5 SSP/SP. e CPF/MF nº. 057.505.838-21, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o 1º.Termo Aditivo ao Contrato 011/2010, de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, conforme estabelecido na no item 2.1. da Clausula Segunda do Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

1.1. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R\$ 2,50/m² (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário apurada na segunda fase de compatibilização em um total de 204,30m².

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.



2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Conforme constante no item 4.11 da CLÁUSULA QUARTA do contrato 011/2010 o permissionário deverá implementar as instalações com as qualidades e condições apresentadas no Memorial Descritivo consolidado, protocolado sob o n 10.352.869-0 e ora aprovado pela **APPA**, no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura do presente sob pena de caducidade do direito excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do **Edital nº. 002/2009-APPA** e no projeto consolidado aprovado pela **APPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

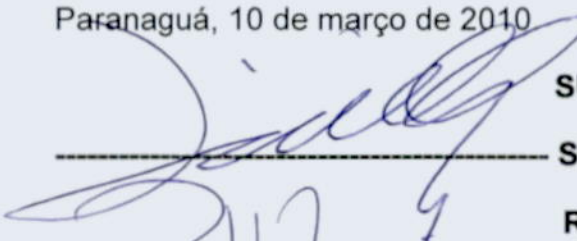
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições constantes no Contrato originário nº. 011/2010.

CLÁUSULA QUARTA- FORO

41. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

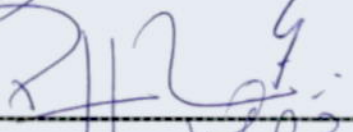
Este Termo Aditivo é firmado pela **APPA** e a **PERMISSIONÁRIA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 10 de março de 2010



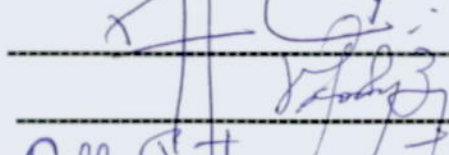
SUPERINTENDENTE DA APPA

SR.DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

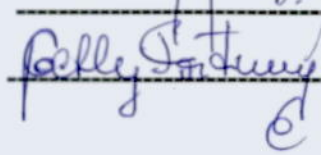


REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

SR. PÉRSIO SOUZA DE ASSIS



TESTEMUNHA - RG: 6.216.245.7



TESTEMUNHA - RG: RNE 140338-4